



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA TRE-SP N. 205/2023**

Dispõe sobre o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao princípio da eficiência do serviço público, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, mediante aprimoramento da prestação jurisdicional por meio de medidas de inovação;

**CONSIDERANDO** os princípios da gestão participativa e democrática instituídos pela Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** os objetivos da Agenda Global 2030 definida pela Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os objetivos 9 e 16, os quais visam, dentre outros aspectos, a fomentar a inovação e promover o acesso à justiça, com a participação da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento n. 85/2019 do CNJ, sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria TSE n. 747, de 5 de outubro de 2020, que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n. 395, de 7 de junho de 2021, ao dispor sobre a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, estabeleceu que a gestão da inovação tem caráter estratégico e deve tornar o ambiente de atuação do Poder Judiciário propício para a concepção de ideias inovadoras, seu desenvolvimento e materialização, assim como para a sua oferta à sociedade, na forma de produto, processo, serviço, modelo de negócio ou tecnologia;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TRE-SP n. 543, de 21 de junho de 2021, ao dispor sobre a alteração da estrutura organizacional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tratou da criação da Seção de Gestão da Inovação, vinculada à Coordenadoria de Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade, da Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-SP, denominado SAMPALAB, serão coordenadas pela Seção de Gestão da Inovação.

**Art. 2º** Compete à Seção de Gestão da Inovação:

I – atualizar, sempre que necessário, a metodologia para criação do portfólio de projetos do SAMPALAB;

II – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e práticas colaborativas voltadas à melhoria da gestão pública, no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo;

III – mapear e sistematizar as atividades e projetos desenvolvidos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, ligados à pauta global da Agenda 2030;

IV – estabelecer conexões com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

V – incentivar pesquisas, artigos e estudos da gestão da inovação, inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo;

VI – abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;

VII – buscar soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.

**Art. 3º** Poderão ser convidados a participar das atividades do SAMPALAB:

I - a critério da Presidência, magistrados e/ou magistradas, sem prejuízo de suas funções nas correspondentes unidades de lotação;

II - a critério da Diretoria-Geral, servidores e/ou servidoras do Quadro, requisitados, requisitadas, estagiários e estagiárias, bem como atores externos, sem prejuízo de suas funções nas correspondentes unidades de lotação.

**§1º** As atividades relacionadas ao SAMPALAB serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições ordinárias dos seus membros, titulares ou suplentes, e não implicam direito a qualquer remuneração adicional ou indenização.

**§2º** As reuniões e atividades do SAMPALAB poderão ser desenvolvidas de forma presencial e/ou remota.

**Art. 4º** Os resultados das atividades deverão ser submetidos, sempre que necessário, ao Comitê Gestor da Estratégia, para fins de aperfeiçoamento de políticas de gestão, e serão divulgados no sítio eletrônico do Tribunal na internet e na página na intranet.

**Art. 5º** Ato da Presidência tratará da designação de laboratoristas.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 21/07/2023, às 19:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4682452** e o código CRC **132BC1DA**.

0003223-87.2020.6.26.8000

4682452v39